Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

MENSAGEM Nº 605/2024.

Ref.: Projeto de Lei nº 605/2024

Assunto: Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE a promover pagamento referente a danos causados pela Autarquia.

O presente Projeto de Lei, na forma exigida pela Lei Municipal nº 3.435/2014, objetiva autorização para promover pagamento aos munícipes Marli Lehnert e José Maurilio Rodena, que sofreram danos por conta de ato omissivo ou comissivo oriundo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, apurado pela Comissão de Pequenos Danos.

Visto que a Lei Municipal nº 3.435, de 08 de outubro de 2014, estabelece procedimentos administrativos para ressarcimento de danos causados pelos entes da administração pública municipal de São Bento do Sul/SC, todas as premissas e trâmites legais foram cumpridos. Os munícipes apresentaram documentos suficientes a fim de provar o dano alegado, provando a propriedade do bem lesado, tal e qual prevê o artigo 2º da Lei nº 3435/2014.

A Comissão Permanente dos Processos Administrativos de Danos Materiais instruiu, analisou, relatou, deliberou e concluiu afirmando o efetivo dano causado nestes casos específicos.

A Assessoria Jurídica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE efetuou a análise acerca da legalidade do pedido e das provas produzidas, confirmando e emitindo parecer oficial a fim de orientar a CPPARDM, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 3.435/2014. Cumpridas as formalidades exigidas, o Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no âmbito de sua competência, homologou a decisão proferida pela Comissão.

Assim, remanesce, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE ressarcir o valor que cabe aos munícipes requerentes, observados ainda o disposto no § 1º do art. 6º da mesma lei e os preceitos da Lei nº 4.070, de 29 de maio de 2019.

Desta forma, solicitamos a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 17 de junho de 2024.

ANTÔNIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONO NOVASKI

OSVALCIR PETERS

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

PROJETO DE LEI Nº 605, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE A PROMOVER PAGAMENTO REFERENTE A DANOS CAUSADOS PELO REDE DE ESGOTO

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE autorizado a ressarcir os danos causados aos munícipes abaixo listados, comprovada a responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, conforme Leis Municipais nº 3.435/2014 e nº 4.070/2019:

I. Marli Lehnert: Processo Administrativo n° 32423/2022, no valor de 723,166 UFM (setecentos e vinte e três vírgula cento e sessenta e seis unidades fiscais municipais);

II. José Maurilio Rodena: Processo Administrativo nº 8701/2022, no valor de 626,348 UFM (seiscentos e vinte e seis vírgula trezentos e quarenta e oito unidades fiscais municipais);

Art. 2º Caso o munícipe possua qualquer débito fiscal ou extrafiscal com a Autarquia ou com o Erário Municipal, a indenização a ser paga pelo ente público responsável deverá ser compensada com tal débito e, sendo este menor do que o valor a ser recebido, deverá ser feito o pagamento da diferença verificada.

Parágrafo único. A compensação poderá se realizar entre todos os entes da Administração Pública Municipal, de forma recíproca, cabendo a estes promover as formalidades legais e contábeis para tanto.

Art. 3º Os munícipes elencados no artigo 1º desta lei deverão declarar expressamente que, uma vez ressarcido o prejuízo, conferem plena quitação de quaisquer outros danos, inclusive morais, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente o mesmo fato.

Parágrafo único. Caso o interessado não aceite dar quitação integral dos danos sofridos, não poderá receber quaisquer pagamentos por parte do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Art. 4º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE autorizado a praticar os demais atos necessários à efetivação dos pagamentos previstos nesta

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 17 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente do SAMAE

DOCUMENTOS

PROTEGIDOS

PELA

LGPD